



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

Repetido

PROCESSO n.º 081/90 de 24 de abril de 1990.

INTERESSADO: Vereador MÁRIO GABARDO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º DO DECRETO
LEGISLATIVO Nº 09/88, DE 18 DE OUTUBRO DE 1988.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/90 de 24 de abril de 1990.
PROJETO-DE-LEI n.º _____

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

[Assinatura]
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 , DE 24 DE ABRIL DE 1990.

REJEITADO

VOTAÇÃO: 1ª

por maioria

SALA DAS SESSÕES, 05/06/90
DATA

Vereador

Presidente

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, resolve baixar o seguinte:

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 2º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/88, DE 18 DE OUTUBRO DE 1988.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - O parágrafo 2º, do Art. 2º do Decreto Legislativo nº 09/88, de 18 de outubro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

" § 2º - Os vereadores não perceberão qualquer remuneração por sessões extraordinárias, inclusive no recesso."

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

Vereador JOSÉALBERTO BERTUOL

1º Secretário

Vereador IVANOR LUIS TOMASINI

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 24 de abril de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
081/90
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

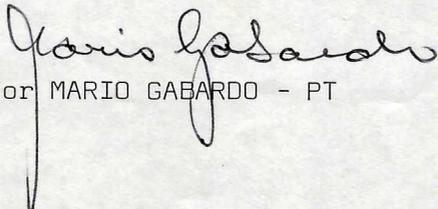
Estamos encaminhando para apreciação desta Casa, o Projeto que "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 2º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/88, DE 18 DE OUTUBRO DE 1988."

Este projeto tem o objetivo de que os vereadores, não perceberão qualquer remuneração por sessões extraordinárias, inclusive no recesso.

É do conhecimento que os vereadores percebem uma remuneração mensal que é dividida em parte fixa e variável de valores iguais.

E, ao nosso ver é dispensável, os vereadores perceberem, quando convocados em sessões extraordinárias, diminuindo com isto, as despesas dos cofres públicos. Ainda mais, recentemente foi reduzido o número de sessões, de duas sessões ordinárias semanais, para uma sessão semanal, não reduzindo a remuneração dos vereadores.

Este projeto visa diminuir as diferenças salariais existentes na sociedade, melhorando o crédito dos vereadores perante a população bentogonçalvese, além, de permitir a aplicação de parte dos impostos em serviços essenciais como saúde, educação, habitação e outras necessidades da população.


Vereador MARIO GABARDO - PT

Exmo. Sr.

Vereador IVANOR LUIS TOMASINI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

BENTO GONÇALVES - RS.

P A R E C E R

Por solicitação da Secretaria-geral da Casa, chega a esta Assessoria Jurídica, para parecer, o projeto de decreto legislativo nº 07/90, de autoria do Vereador Mário Gabardo, que "Altera a redação do Parágrafo 2º do Art. 2º do Decreto Legislativo nº 09/88, de 18 de outubro de 1988."

A exemplo das razões expendidas quando analisamos o Processo nº 026/90, cabe aqui lembrar que, atendendo princípio constitucional, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores é fixada em uma legislatura para vigorar na seguinte.

O projeto ora analisado altera a remuneração dos edis e, se aprovado, vigorará ainda nesta legislatura, sem, contudo, acarretar ônus ao erário público.

Nesta circunstância somos de parecer que o decreto legislativo proposto pode ser aprovado.

Este é o parecer. s.m.j.

Bento Gonçalves, 03 de maio de 1990.

Dr. PAULO ROBERTO TRAMONTINI

Dr. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Dra. ELOÍSA MORASSUTTI

A COMISSÃO *Constituição*
e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM
25/04/90
Furtado



Praxati
08.05.90

FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 081/90

ASSUNTO: Altera a redação do Parágrafo 2º do Artigo 2º do Decreto Legislativo nº 09/88, de 18 de outubro de 1988.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça entende que o Decreto Legislativo Nº 07/90, de autoria do Vereador Mário Gabardo pode ser aprovado, apesar que o princípio constitucional estabelece: que a Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores deve ser fixada em uma legislatura para vigorar na seguinte. Aprovando o presente projeto, o mesmo passará a vigorar ainda nesta legislatura, sem contudo, acarretar maior ônus ao erário público. É nosso parecer.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos 31 dias do Mês de Maio de mil novecentos e noventa.

mailla
VER: MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

VER: CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

VER: CARLOS ROBERTO POZZA - Membro

▲ COMISSÃO *finanças e*
Orçamento

SALA FERNANDO FERRARI — EM

24.1.04.1.90

Jouliano



Prazo até
08.05.90

FLS N.º

18

22.05.90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 081/90

ASSUNTO: Altera a redação do Parágrafo 2º do Artigo 2º da Decreto Legislativo nº 09/88, de 18 de outubro de 1988.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer